



Tomada de Preço

Câmara Municipal de Riacho de Santana  
Recebi em 18/03/2019  
  
Assinatura

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor, Itamar Fernandes da Silva. Presidente da Comissão de Licitação, da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 002/2019.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019.

AUTO POSTO SATÉLITE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.521.962/0001-63, com sede na, Av. Tiradentes, nº 1000, Bairro Brasília na cidade de Riacho de Santana, estado da Bahia, por seu representante legal Joaquim José de Oliveira Filho, portador da Cédula de Identidade de nº 6.885.757, expedida pela secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e CPF nº 595.669.735-00, infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante AUTO POSTO DR LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.098.995/0001-54, com sede na Av. Centenário, nº 317, Bairro Castelo Branco, na cidade de Riacho de Santana, estado da Bahia apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

DO MÉRITO  
DO NÃO CUMPRIMENTO À PARTE DO ITEM 5.1.4 "b" DO ANEXO VI DO EDITAL

Em termos de segurança, legalidade, eficiência e, principalmente, interesse público (princípios que norteiam a administração pública), os requisitos específicos de habilitação (técnica, econômico-financeira e outras comprovações) devem ser não só observados, mas seguidos à risca da legalidade e formalidade. Nos termos do item 5.1.4 "b" do Anexo VI do Edital, o licitante, para ser habilitado, deveria



1



apresentar Declaração da Proponente, de aceitação das exigências da Tomada de Preços, de acordo com o modelo constante no ANEXO VI. Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a empresa AUTO POSTO DR LTDA, conforme descrita em ATA apresentou uma Declaração da Proponente, de aceitação das exigências da Tomada de Preços, o que descaracteriza o objetivo do ANEXO VI. A Comissão de Licitação, acabou por aceitar, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, pois o anexo VI e bem específico, a Declaração e de aceitação das exigências da Tomada de Preços e não de Preços, como foi descrita pelo licitante.

De outra parte, a conduta viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório ( art. 3º, da Lei nº 8666/93 ).

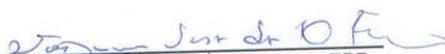
#### DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa AUTO POSTO DR LTDA, inabilitada para prosseguir no pleito.

Nestes Termos

P. Deferimento

Riacho de Santana, 18 de Março de 2019.

  
AUTO POSTO SATÉLITE LTDA-EPP  
CNPJ/MF sob nº 15.521.962/0001-63  
Av. Tiradentes, nº 1000, Bairro Brasília  
Riacho de Santana-Bahia